



VOTO

PROCESSO: 00058.000409/2018-06

INTERESSADO: GUILHERME DE OLIVEIRA GARRIDO, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. VOTO

1.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência desta Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.2. Nos termos da seção 11.31 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 11, qualquer pessoa interessada pode solicitar à Autoridade de Aviação Civil a emissão, modificação, anulação, ou, ainda, a isenção permanente ou temporária de qualquer regra vigente.

1.3. Nesse contexto, o presente processo trata de pedido de isenção do requisito 61.10(c) do RBAC nº 61 - “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”. O Sr. Guilherme de Oliveira Garrido solicita, de forma temporária, a retirada da inscrição "*English Not Compliant Annex 1*" de sua licença emitida pela ANAC, visando a conversão de sua licença brasileira para uma licença a ser emitida pela autoridade americana FAA.

1.4. Como relatado, o pedido possui o mesmo objeto deferido recentemente nos autos dos processos nº 00058.503277/2016-08 e 00058.509617/2017-87, que obtiveram deferimento parcial por meio da Decisão nº 17, de 26 de janeiro de 2017, e da Decisão nº 69, de 02 de maio de 2017. Embora a solicitação tenha sido de exclusão da expressão "*English Not Compliant Annex 1*" da licença emitida pela ANAC, a Diretoria entendeu que, ao invés de retirar a informação, melhor seria substituir a mesma pela inscrição "*English proficiency not assessed*", para aqueles pilotos que não tiveram sua proficiência linguística avaliada.

1.5. Assim sendo, com base na Nota Técnica nº 8/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, considerando o princípio da isonomia e considerando que a decisão adotada por esta Autarquia é de interesse público e não compromete à segurança de voo, **VOTO pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de isenção peticionado pelo piloto Guilherme de Oliveira Garrido, CANAC 129667, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 - RBAC nº 61 - “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”, para que passe a constar de seus registros na ANAC a inscrição "*English proficiency not assessed*" **em substituição** à inscrição "*English not compliant Annex 1*".

1.6. Aproveito ainda para reiterar a recomendação da Diretoria à Superintendência de Padrões Operacionais, realizada em 24 de janeiro de 2017, para que o estudo a respeito de eventuais mudanças no RBAC nº 61 seja concluído.

1.7. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 21/02/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1526036** e o código CRC **E8F84AE5**.

SEI nº 1526036